



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento.

DO OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa(s) no ramo de sinalização de trânsito para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte e aquisição dos materiais de sinalização e demais insumos, visando atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens e serviço a serem adquiridos:

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	contratação de empresa(s) no ramo de sinalização de trânsito para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte	m ²	40.000,00
02	Tinta para demarcação asfáltica (superfíciebetuminosa) ou em concreto de cimento Portland, COR BRANCA, a base de resina acrílica, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida as altas densidades de tráfego, em galão de 18(dezoito) litros. Regida pelas normas técnicas da ABNT NBR 11862, com o fabricante cadastrado na ABRAFATI (associação dos fabricantes de tintas).	und	600
03	Tinta para demarcação asfáltica (superfície betuminosa) ou em	und	300



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	concreto de cimento Portland, COR AMARELA, a base de resina acrílicas, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida as altas densidades de tráfego, em galão de 18(dezoito) litros. Regida pelas normas técnicas da ABNT NBR 11862, com o fabricante cadastrado na ABRAFATI (associação dos fabricantes de tintas).		
04	Microesferas de vidro (DropOn), incolor, retro refletivas, do tipo IIA, sacos de 25 kg, a serem usadas na demarcação viária, deverão obedecer às condições estabelecidas na forma NBR 16184 da ABNT.	und	300
05	Thinner 7000 Indicado para limpeza de equipamento de pintura e diluição de primer universal, primers e esmaltes alquídicos (sintéticos), em galão de 18 (dezoito) litros, NBR 14725 da ABNT.	und	140

d) A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

e) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender às necessidades do Departamento de Trânsito e Mobilidade do Município, por meio da implantação e/ou manutenção da sinalização viária horizontal mecanizada em vias públicas do Município, assegurando a organização do tráfego, a orientação de condutores e pedestres, e a promoção da segurança viária. A sinalização horizontal é essencial para a fluidez e a segurança do trânsito, especialmente em áreas urbanas com grande circulação de veículos e pedestres. A ausência ou precariedade dessa sinalização compromete diretamente a eficácia do sistema viário e aumenta os riscos de acidentes. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa, com capacidade técnica e operacional para fornecer mão de obra qualificada, veículos, máquinas específicas de demarcação viária, ferramentas e demais equipamentos adequados à execução dos serviços. Além da prestação dos serviços, também será realizada a aquisição de materiais indispensáveis para a correta execução da sinalização. A adoção do sistema de registro de preços permitirá maior eficiência administrativa, possibilitando contratações conforme a demanda real do Município, com agilidade e planejamento no uso dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida indispensável para a manutenção de um sistema viário funcional, seguro e conforme os padrões técnicos exigidos.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

irregularidades nos produtos entregues ou nos serviços executados, exigindo a substituição ou correção, quando necessário.

b) Supervisionar e fiscalizar a execução contratual, tanto em relação à entrega dos materiais quanto à prestação dos serviços, avaliando sua conformidade com as especificações e podendo rejeitar itens ou etapas com justificativa fundamentada.

c) Designar responsável(is) pelo acompanhamento da execução do contrato, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa.

d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, sempre que solicitado pela contratada.

e) Aplicar as sanções contratuais e legais cabíveis nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

f) Atentar e atestar as notas fiscais/faturas após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação da execução dos serviços, encaminhando-as ao setor competente para pagamento, conforme as condições pactuadas.

g) Garantir que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, respeitados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

h) Efetuar a retenção dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (exceto para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI) e ISS, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2022, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, art. 349, I do Código Tributário Nacional e da LC nº 004/2018.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá zelar pela segurança de seu pessoal durante toda a execução do contrato, observando integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo exclusivamente responsável por eventuais acidentes de trabalho, sejam civis ou criminais, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade.

b) A contratada deverá responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à contratante, seus servidores ou a terceiros, em razão da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais, incluindo aqueles decorrentes de má qualidade, vícios ou defeitos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

c) A contratada deverá entregar os materiais conforme as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido, acompanhados da respectiva nota fiscal.

d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, inclusive quanto aos aspectos técnicos do objeto contratado.

e) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer anormalidades relevantes ou urgentes, por escrito, prestando os esclarecimentos e informações necessárias à solução do problema.

f) A contratada deverá acatar as orientações e determinações dos responsáveis designados pela contratante para o acompanhamento da execução contratual, seja quanto ao fornecimento dos materiais ou à prestação dos serviços.

g) A contratada deverá arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo custos com transporte, frete, taxas, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias.

h) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- i)** A contratada deverá abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos da legislação vigente.
- j)** A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, respondendo pela qualidade, quantidade, segurança, validade e demais características do objeto, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- k)** A contratada deverá substituir, no prazo fixado, os materiais danificados, defeituosos ou em desacordo com o especificado, ou, se for o caso, indenizar integralmente os valores correspondentes, acrescidos de eventuais perdas e danos.
- l)** A contratada deverá prestar, sempre que solicitado, informações relativas à utilização dos materiais entregues ou à execução dos serviços contratados.
- m)** A contratada deverá prestar garantia, manutenção e assistência técnica, nos casos e prazos previstos no Termo de Referência.
- n)** A contratada deverá observar o cumprimento da legislação vigente sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- o)** A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais perante a contratante, informando imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais informações relevantes durante a vigência contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A contratada deverá entregar os materiais e realizar os serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de início, que poderá ser enviada de forma eletrônica.
- b)** A contratada deverá entregar os materiais na Prefeitura Municipal, situada na Rua José Canellas, nº 258, Frederico Westphalen/RS.
- c)** A contratada deverá executar os serviços no local previamente designado pelo Departamento de Trânsito do Município.
- d)** A contratada deverá promover as correções necessárias em até 10 (dez) dias úteis sempre que forem constatadas desconformidades nos produtos entregues ou nos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.
- e)** A contratada deverá acondicionar adequadamente os materiais, garantindo sua completa preservação e segurança durante o transporte.
- f)** A contratada deverá realizar o descarregamento dos materiais no local indicado pelo contratante, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos mesmos.
- g)** A contratada deverá substituir os materiais recusados pelo contratante, considerando que o simples recebimento não caracteriza aceitação definitiva.
- h)** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em horário comercial, comunicando previamente o fiscal do contrato para que acompanhe a entrega.
- i)** A contratada deverá arcar integralmente com os custos do deslocamento da mão de obra até o local onde os serviços serão efetivamente realizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Valdenir Antônio Cadore, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e o Sr. Sérgio Pinto Vasconcellos, Diretor do Departamento de Trânsito, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após, a execução dos serviços e ou entrega dos materiais, e o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria requisitante.
- b) Nenhum pagamento exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, nem implica na aceitação definitiva do fornecimento.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços tecnicamente compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

11.2. Certidão de registro ou inscrição de empresa e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução do serviço objeto da licitação. (item 1 planilha de descrição do objeto).

11.2.1. A licitante também deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira (CTPS), contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre formalmente a relação profissional existente.

11.3. Declaração da licitante de que os materiais fornecidos atendem as especificações técnicas quanto à qualidade determinada pelas normas vigentes.

11.4. Declaração da licitante de que os materiais fornecidos a serem disponibilizados atendem legislação vigente.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:
- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

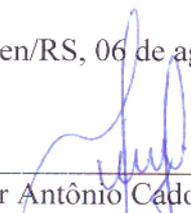
13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de cada Secretária solicitante.

Frederico Westphalen/RS, 06 de agosto de 2025.



Valdenir Antônio Cadore
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento